CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 207

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.522.301/0001-62**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na **Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI**, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ROSA & ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.705.998/0001-84**, sediada no Loteamento Novo Amanhecer, S/N, Quadra E Izacolandia, CEP: 56.343-000, Zona Rural de Petrolina – PE **E-mail:** rosa.andrade.incorporadora@gmail.com **tel.: (75).99987-1935 OU (75).99190-0404** neste ato representada pelo senhor **ICARO RENAN PAGANELE ANDRADE, CPF ***412.65*-** com endereço residencial Rua PIRAPORA, 193, OLIVEIRA BRITO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48604552, BRASIL, portador do RG **39033*** SSP-BA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2023 de 26 de abril de 2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas pesadas, com disponibilização de operador e fornecimento de combustível, visando atender às necessidades do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) mesese** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.020.855,30 (dois milhões, vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a Despesa se encontra amparada com recursos do Tesouro Municipal/SEC. OBRAS consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC.OBRAS	*15.451.1066.2061.0000 - Manut. e Conserv. de Estradas Vicinais e Rodovias*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*	*1.500.00.999.000*
	18.544.1070.1073.0000 - Recuperação de Açudes e Barragens		
	15.122.1066.2053.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da dos serviços, **nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços da proposta vencedora;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 269

8.1.1. Gestora do Contrato: Lucilene Coelho de Sousa, inscrita pelo CPF nº *.607.64*-****

8.1.2. Fiscal do Contrato: Geraldo Nunes de Sousa, inscrito pelo CPF nº *.473.52*-****

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA,conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 270

II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

9.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

9.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

9.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou

transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

13.7. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fl: 272

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços/fornecimento for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/fornecmento, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços/ou fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Quando for o caso manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços/fornecimento, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Quando for o caso submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços/fornecimrnto, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Quando for o casso fornecer à equipe alocada para a execução/fornecimento dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços/fornecimento por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

14.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14.2. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 179

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí - PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
Digital Signer:REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03654843305 DN:CN=REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03654843305, OU=03654843305000126, OU=Videoconferencia, OU=AR PADRAO SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Date:26/06/2026 09:37:51 -03:00

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

gov.br
Documento assinado digitalmente
ICARO RENAN PAGANELE ANDRADE
Data: 26/06/2026 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSTRUTORA ROSA & ANDRADE LTDA
56.705.998/0001-84
Contratada
Detentora do Registro

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
PREFEITURA LAGOA DO BARRO Digital Signer:Rafael Carvalho Alencar:04722029369 DN:CN=Rafael Carvalho Alencar:04722029369, OU=AC Solucao Digital Multipla, OU=46137701000178, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR Date:26/06/2026 11:32:05 -03:00	PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2026.06.26 12:00:29 -03'00'

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 273
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ROSA & ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.705.998/0001-84**, sediada no Loteamento Novo Amanhecer, S/N, Quadra E Izacolandia, CEP: 56.343-000, Zona Rural de Petrolina – PE E-mail: **rosa.andrade.incorporadora@gmail.com** **tel.: (75).99987-1935 OU (75).99190-0404** neste ato representada pelo senhor **ICARO RENAN PAGANELE ANDRADE**, CPF *****412.65*-**** com endereço residencial Rua PIRAPORA, 193, OLIVEIRA BRITO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48604552, BRASIL, portador do RG **39033*** SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas pesadas, com disponibilização de operador e fornecimento de combustível, visando atender às necessidades do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) mesese** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.020.855,30 (dois milhões, vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa se encontra amparada com recursos do Tesouro Municipal/SEC. OBRAS consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC.OBRAS	*15.451.1066.2061.0000 - Manut. e Conserv. de Estradas Vicinais e Rodovias*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*	*1.500.00.999.000*
	18.544.1070.1073.0000 - Recuperação de Açudes e Barragens		
	15.122.1066.2053.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
02/07/2026

Publicado em 26/06/26
Edição 1255
Nº da Publicação
Assinatura

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 26 de junho de 2026

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
k) Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III- São atribuições do Técnico Verificador

a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família; Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
b) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20° Caberá as escolas:

I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

observando os prazos e a consistência das informações;
II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender; Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
VII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
VIII. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
IX. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 21° Caberá aos pais e responsáveis:

I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar; II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 22° É direito dos alunos da Rede Pública Municipal: I. Exercer o direito de ser ouvido;
II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 23° - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.
Art. 24° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Pedro Laurentino-PI, 29 janeiro de 2026

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dados: 2026.06.26 11:54:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 276

ID: D0F42C2AA3C84

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026	DATA DE ADJUDICAÇÃO: 17/06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026	DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2026
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA ROSA & ANDRADE LTDA (56.705.998/0001-84)	
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026	
VALIDADE: 26/06/2027	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas pesadas, com disponibilização de operador e fornecimento de combustível, visando atender às necessidades do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI	

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT/HORA	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - MOTOR DÍSEL TURBO, ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS.	HORA	300	R$ 656,70	R$ 197.010,00
2	PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA 137HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MINIMA DE 2.0 M³, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	HORA	970	R$ 489,54	R$ 474.853,80
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS - COM CAÇAMBA DIANTEIRA E CONCHA TRASEIRA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 82HP, 4 CILINDROS	HORA	860	R$ 358,20	R$ 308.052,00
4	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, CAPACIDADE MÍNIMA 12M³, PESO BRUTO TOTAL DE 16.00KG, CARGA MÁXIMA 11.130 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	HORA	600	R$ 210,27	R$ 126.162,00
5	MOTONIVELADORA - POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) MÍNIMA 125 HP, PESO BRUTO 1332 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3.7M, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	HORA	1500	R$ 575,36	R$ 863.040,00
6	ROLO COMPACTADOR 11t - COM KIT ROLO LISO E CAPA PÉ DE CARNEIRO	HORA	250	R$ 206,95	R$ 51.737,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 2.020.855,30

ID: 0A3DF9AA454E4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ROSA & ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.705.998/0001-84**, sediada no Loteamento Novo Amanhecer, S/N, Quadra E Iracolandia, CEP: 56.343-000, Zona Rural de Petrolina – PE E-mail: rosa.andrade.incorporadora@gmail.com **tel.: (75).99987-1935 OU (75).99190-0404** neste ato representada pelo senhor **ICARO RENAN PAGANELE ANDRADE**, CPF ***412.65*-** com endereço residencial Rua PIRAPORA, 193, OLIVEIRA BRITO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48604552, BRASIL, portador do RG **39033*** SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas pesadas, com disponibilização de operador e fornecimento de combustível, visando atender às necessidades do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.020.855,30 (dois milhões, vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa se encontra amparada com recursos do Tesouro Municipal/SEC. OBRAS consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC.OBRAS	15.451.1066.2061.0000 - Manut. e Conserv. de Estradas Vicinais e Rodovias	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999.000
	18.544.1070.1073.0000 - Recuperação de Açudes e Barragens		
	15.122.1066.2053.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 26 de junho de 2026

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406 1255 / 3498 0039
E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS